



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 - PMP**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP**

## 1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, **Sr. João Paulo Gubert**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 137 de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### 1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>  
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

### 1.3. Da realização da sessão

**Cadastramento de propostas:** até as **7h59min** do dia **07 de maio de 2026**

**Data da sessão:** **07 de maio de 2026**

**Horário da fase de lances:** **08h00min às 09h00min**

**Critério de julgamento:** **Menor preço por ITEM**

**Local:** Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

## 2. OBJETO

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, BEM COMO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), NO PADRÃO MERCOSUL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Vistoria Veicular (ECV/DETRAN-SC)	SRV	05	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
02	Aquisição e instalação de Par de Placas de Identificação Veicular (PIV) Mercosul	PAR	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.150,00

**TOTAL: R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**





## 2.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é indispensável para promover a regularização do veículo da frota de veículos oficiais do Município novos, ou que atualmente utiliza identificação antiga (placa cinza) ou ilegível. A adequação ao padrão Mercosul e a realização da vistoria obrigatória garantem a legalidade da circulação do bem público e a continuidade dos serviços essenciais as atividades municipais.

## 2.6 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

## 2.7 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens e serviços que compõem este Termo de Referência são classificados como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**3.2.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.3.** O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web.

**3.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.5.** Para os itens, a participação é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.8.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**3.8.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.8.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.8.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a





voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.10.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.7.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- 4.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.13.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.13.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 4.13.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 4.13.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 4.13.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.14.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.15.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.17.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.18.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.19.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.20.** Valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.





## 5. FASE DE LANCES

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU percentual de desconto do item.

**5.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**5.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.12.** De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº137/2025, em seu art. 50, §1º, **é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo assim, abrir-se-á prazo complementar de 1 (uma) hora, prorrogável a pedido, para que a empresa vencedora comprove a exequibilidade de sua proposta.**

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.





**6.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.6.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar **planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item**, além de demais especificações pertinentes na formação dos custos, e proposta atualizada, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.7.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.9.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.10.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.11.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.12.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.13.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.14.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- f) For acima do valor de referência.

**6.15.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.16.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

- a) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**6.17.** Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.18.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- a) O valor global estimado para a contratação.
- b) Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

**6.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.20.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.21.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.22.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.23.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.24.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.25.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.26.** Finalizada a fase de lances e análise da proposta final, o licitante declarado vencedor prévio, será convocado para envio dos documentos, que serão encaminhados via sistema eletrônico no **prazo de 01 (uma) hora**, em conformidade ao art. 63, II, da lei nº 14.133/2021.

**6.27.** É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

**6.28.** Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, e serão disponibilizados para os demais participantes.





## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada pela análise dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada) **OU** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) - Cartão CNPJ da empresa;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- g) Item 1: Comprovação de credenciamento ativo como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SC;
- h) Item 2: Comprovação de credenciamento ativo como Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) junto ao DETRAN-SC.

**7.2.1. É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO que a empresa vencedora do item 01 - Serviço de Vistoria Veicular (ECV/DETRAN-SC) :**

- a) Apresentar comprovante de inscrição no CNPJ, ou outro documento idôneo, e documentação de credenciamento junto ao DETRAN-SC que comprovem a instalação de sede, matriz ou filial em localidade situada num raio de até **50 km (cinquenta quilômetros)** do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura) de Pinhalzinho/SC.

**7.2.1.1. Os documentos dispostos no item 7.2.1., “a”, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, sendo enviados para os e-mail [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br), contados da declaração**

7.3. É dever do fornecedor verificar previamente para que os documentos anexados estejam vigentes no dia de abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), sendo que, a certidão deve estar anexada.





**7.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**7.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.10.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.11.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.14.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**8.1.** Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
- b) Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**8.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

**8.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

**8.4.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**8.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:





- a) Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**8.6.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

- a) Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo; caso não se utilize da nota de empenho como instrumento contratual.

**9.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de registro de preços OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.** Em caso de Contrato, o adjudicatário será convocado, pelo email oficial, para, realizar a assinatura deste, utilizando-se do **Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC**, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacao-de-acesso/detalhar/1>, devendo realizar seu cadastro em nome do CNPJ vencedor do processo, e aguardar a liberação do T.I do Município para realizar a assinatura digital do contrato.

**9.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.





**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações disposta na lei.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins





de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) **10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**11.1.** A fiscalização dos itens ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, a fiscal designada é:

<b>FISCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CONTATO</b>
Cleiton Andre Schuh	Frotas	frota@pinhalzinho.sc.gov.br

**11.2.** O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal, atestando ao final do termo de referência, que está ciente de suas responsabilidades e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** A gestão fica a cargo do secretário responsável pela secretaria solicitante do processo.

**11.5.** A fiscalização será realizada da seguinte forma:

**11.5.1.** Atribuições do Fiscal A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá o acompanhamento integral da execução do objeto, devendo:

- a) Conformidade Técnica:** Verificar se a vistoria foi realizada por empresa efetivamente credenciada (ECV) e se o laudo emitido foi devidamente transmitido e aceite pelos sistemas do DETRAN-SC.
- b) Validação de Materiais:** Inspeccionar as Placas de Identificação Veicular (PIV) no ato da instalação, conferindo a integridade da película retrorreflexiva, a clareza da estampagem e a correta leitura do QR Code obrigatório.
- c) Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando a correção de falhas ou a substituição de materiais que não atendam às normas do CONTRAN.

**11.5.2.** Metodologia de Fiscalização A fiscalização dos serviços será realizada da seguinte forma:

- a) Conferência de Documentação:** O fiscal exigirá, juntamente com a Nota Fiscal, a entrega de cópia do Laudo de Vistoria aprovado e o comprovante de vinculação do QR Code da placa ao veículo no sistema nacional.
- b) Inspeção Visual e Funcional:** Realizar a conferência física da instalação das placas, garantindo que foram utilizados suportes adequados e que não há obstrução de caracteres ou elementos de segurança.
- c) Recebimento e Ateste:** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória no ato da entrega para posterior verificação de conformidade; o ateste definitivo da Nota Fiscal para





fins de pagamento só será realizado após a confirmação de que todos os itens técnicos foram cumpridos e os dados integrados nos sistemas de trânsito.

#### 11.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de itens;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Disponibilizar os veículos oficiais nos locais e horários previamente agendados para a realização dos serviços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços/fornecimento dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços/itens conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados
- e) Os serviços/materiais deverá ser prestado/entregue nos locais indicados nas solicitações;
- f) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- g) Entregar os itens e serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo taxas do DETRAN (se aplicável ao prestador), deslocamentos, tributos e encargos sociais;
- h) Substituir, corrigir ou refazer integralmente qualquer item/serviço que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se





às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

- i) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes
- j) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.
- k) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- l) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.
- m) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- n) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto/prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;

#### **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01 (VISTORIA VEICULAR):**

- a) Garantir que o laudo de vistoria seja transmitido eletronicamente ao sistema do DETRAN-SC de forma imediata após a inspeção.
- b) Utilizar equipamentos de diagnóstico e registro fotográfico homologados, assegurando a precisão da conferência dos agregados (chassi, motor e vidros).
- c) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer vistoria que seja rejeitada pelo órgão de trânsito devido a falhas técnicas na coleta de dados ou imagens.

#### **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ITEM 02 (PLACAS MERCOSUL):**

- a) Realizar a estampagem dos caracteres de acordo com a sequência alfanumérica autorizada, garantindo a ausência de rebarbas ou falhas na película.
- b) Realizar a leitura e vinculação obrigatória do QR Code no sistema governamental no ato da instalação da placa no veículo.
- c) Efetuar a fixação física das placas (dianteira e traseira) utilizando materiais que garantam a segurança contra quedas e respeitem as furações originais do veículo.
- d) Substituir integralmente placas que apresentarem descascamento, perda de refletividade ou falha na leitura do QR Code dentro do prazo de garantia.
- e) Efetuar o fornecimento e a instalação das placas obrigatoriamente nos endereços indicados pela Administração Municipal dentro do perímetro do município de Pinhalzinho/SC, disponibilizando equipe técnica e ferramentas necessárias para o atendimento local.

## **12. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**





**12.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**12.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**12.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais integralmente por meio de sua própria estrutura e equipe técnica.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**14.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**14.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**14.2.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**14.3.** Poderá, ainda, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**14.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**14.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**14.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**14.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**14.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**14.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico e no Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, nos links informados no item 1.2.

**14.13.** Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do Telefone/WhatsApp (48) 3366-6641, ou e-mails [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br).

**14.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, e a minuta do contrato administrativo.

**14.15.** No caso de não haverem participantes habilitados, ou propostas válidas, a administração contratará com a proposta mais vantajosa apresentada na fase interna, desde que o fornecedor aceite manter as mesmas condições da proposta.

Pinhalzinho, SC, 29 de abril de 2026.

**João Paulo Gubert**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Responsável pela elaboração do edital/aviso**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP**  
**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de vistoria veicular, realizada por Empresa Credenciada de Vistoria Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SC, bem como a aquisição e instalação de nova Placa de Identificação Veicular (PIV), no padrão Mercosul. O objeto visa suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições abaixo, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Vistoria Veicular (ECV/DETRAN-SC)	SRV	05	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
02	Aquisição e instalação de Par de Placas de Identificação Veicular (PIV) Mercosul	PAR	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.150,00

**TOTAL: R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**

## 1.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Será exigido os seguintes requisitos de HABILITAÇÃO:

### Habilitação jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

### Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).





## 1.2.2. REQUISITOS COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

Para a devida avaliação técnica na fase de julgamento, a proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a comprovação de credenciamento ativo perante o DETRAN-SC.

Para a devida avaliação técnica, a proponente deverá apresentar:

- 1) Item 1: Comprovação de credenciamento ativo como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) junto ao DETRAN-SC;
- 2) Item 2: Comprovação de credenciamento ativo como Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) junto ao DETRAN-SC.

## 1.3. Requisito para assinatura contrato - item 01:

1.4. No momento da assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, a contratada vencedora do item 01 - Serviço de Vistoria Veicular (ECV/DETRAN-SC) deverá:

- b) Apresentar comprovante de inscrição no CNPJ e documentação de credenciamento junto ao DETRAN-SC que comprovem a instalação de sede, matriz ou filial em localidade situada num raio de até **50 km (cinquenta quilômetros)** do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura) de Pinhalzinho/SC.

**Justificativa:** A exigência de proximidade geográfica fundamenta-se na necessidade de otimização logística e operacional, considerando que o deslocamento dos veículos oficiais até as dependências da Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) é de responsabilidade da Administração Municipal. O estabelecimento de um raio de atendimento visa garantir a observância aos princípios da Eficiência e da Economicidade, reduzindo custos com combustível, desgaste da frota e tempo de afastamento dos servidores de suas funções finalísticas durante o trajeto para a realização dos procedimentos obrigatórios.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Amparo Legal Esta contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor total enquadra-se nos limites para dispensa de licitação.

2.2. A Administração manifesta o interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo a ampla competitividade por meio de fase de disputa eletrônica, visando a seleção da proposta mais vantajosa

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO





3.1. Classificação do Objeto Os itens e serviços que compõem este Termo de Referência são classificados como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

3.2. Justificativa da Necessidade A presente contratação é indispensável para assegurar a regularização da frota de veículos oficiais do Município. A adequação ao padrão de Placas de Identificação Veicular (PIV) Mercosul, acompanhada da vistoria técnica obrigatória, é medida necessária para garantir a legalidade da circulação dos bens públicos, a segurança dos servidores e a eficiência na continuidade dos serviços prestados à população por meio das unidades administrativas.

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Natureza da Contratação A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). As quantidades descritas neste Termo de Referência são estimativas máximas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração Municipal obrigada à aquisição ou contratação da totalidade dos itens.

4.2. Das Solicitações As aquisições e prestações de serviços ocorrerão de forma parcelada, mediante a emissão de Nota de Empenho ou autorização específica, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, respeitando-se os preços registrados e a disponibilidade orçamentária.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Metodologia de Seleção: O critério para julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas, exigências de credenciamento e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Julgamento do Objeto: O julgamento será realizado de forma individualizada para cada item da tabela de quantitativos. A classificação das propostas considerará o menor valor unitário ofertado para o serviço de vistoria (Item 1) e para o fornecimento/installação de placas (Item 2), de forma independente, permitindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais econômica para a Administração em cada categoria.

#### 6. JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação é indispensável para promover a regularização do veículo da frota de veículos oficiais do Município novos, ou que atualmente utiliza identificação antiga (placa cinza) ou ilegível. A adequação ao padrão Mercosul e a realização da vistoria obrigatória garantem a legalidade da circulação do bem público e a continuidade dos serviços essenciais as atividades municipais.

#### 7. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS





7.1. Item 1: Serviço de Vistoria Veicular (ECV): O serviço consiste na vistoria técnica para fins de transferência, regularização ou alteração de dados, devendo seguir rigorosamente os seguintes critérios:

- a) Abrangência: Verificação da autenticidade dos números do chassi, do motor, da numeração dos vidros e demais agregados, confrontando-os com a base de dados do BIN/RENAVAM.
- b) Itens de Segurança: Avaliação do estado de conservação e funcionamento de itens obrigatórios, incluindo sistema de iluminação, sinalização, freios, pneus, estepe, cintos de segurança, limpadores de para-brisa e equipamentos de emergência.
- c) Emissão de Laudo: Fornecimento de Laudo de Vistoria com fotos digitais dos itens identificadores e do veículo (frente, traseira e hodômetro), devendo o documento ser transmitido eletronicamente via sistema oficial do DETRAN-SC.
- d) Certificação: O serviço deve ser executado obrigatoriamente por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), em situação regular perante o órgão estadual de trânsito.

7.2. Item 2: Placas de Identificação Veicular (PIV) - Padrão Mercosul: O fornecimento das placas deve seguir as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 969/2022 (e suas atualizações), compreendendo:

- a) Material e Revestimento: Fabricação em chapa de alumínio com espessura mínima de 1mm, com fundo branco e película retrorreflexiva, apresentando as marcas d'água de segurança para dificultar a falsificação.
- b) Caracteres e Cores: Estampagem dos caracteres na cor preta (para veículos particulares/oficiais comuns) ou conforme a categoria do veículo, utilizando a fonte tipográfica específica do padrão Mercosul.
- c) Elementos de Segurança: Presença obrigatória de QR Code exclusivo impresso individualmente em cada placa, vinculado ao veículo no sistema da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- d) Instalação: Fixação obrigatória no veículo conforme as normas técnicas, utilizando parafusos e suportes adequados que garantam a estabilidade e visibilidade, sem obstrução dos caracteres ou do QR Code.
- e) Estampagem: O serviço deve ser realizado por Empresa Estampadora (EPIV) devidamente credenciada, responsável pela integração dos dados no sistema governamental no ato da instalação.

## 8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo de:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Cleiton Andre Schuh	Frotas	frota@pinhalzinho.sc.gov.br

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.





8.1. Atribuições do Fiscal A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá o acompanhamento integral da execução do objeto, devendo:

- d) Conformidade Técnica: Verificar se a vistoria foi realizada por empresa efetivamente credenciada (ECV) e se o laudo emitido foi devidamente transmitido e aceite pelos sistemas do DETRAN-SC.
- e) Validação de Materiais: Inspeccionar as Placas de Identificação Veicular (PIV) no ato da instalação, conferindo a integridade da película retrorreflexiva, a clareza da estampagem e a correta leitura do QR Code obrigatório.
- f) Registo de Ocorrências: Anotar em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando a correção de falhas ou a substituição de materiais que não atendam às normas do CONTRAN.

8.2. Metodologia de Fiscalização A fiscalização dos serviços será realizada da seguinte forma:

- d) Conferência de Documentação: O fiscal exigirá, juntamente com a Nota Fiscal, a entrega de cópia do Laudo de Vistoria aprovado e o comprovante de vinculação do QR Code da placa ao veículo no sistema nacional.
- e) Inspeção Visual e Funcional: Realizar a conferência física da instalação das placas, garantindo que foram utilizados suportes adequados e que não há obstrução de caracteres ou elementos de segurança.
- f) Recebimento e Ateste: O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória no ato da entrega para posterior verificação de conformidade; o ateste definitivo da Nota Fiscal para fins de pagamento só será realizado após a confirmação de que todos os itens técnicos foram cumpridos e os dados integrados nos sistemas de trânsito.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. A entrega ocorrerá de forma: **parcelada**, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

9.2. Os fornecimentos dos itens/prestação dos serviços deverão ser efetuados **em até 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a entrega dos produtos e execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Caberá à CONTRATANTE:**





- h) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- j) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- k) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de itens;
- m) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- n) Disponibilizar os veículos oficiais nos locais e horários previamente agendados para a realização dos serviços.

#### **Caberá à CONTRATADA:**

- o) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços/fornecimento dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- p) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- q) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- r) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços/itens conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados
- s) Os serviços/materiais deverá ser prestado/entregue nos locais indicados nas solicitações;
- t) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- u) Entregar os itens e serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo taxas do DETRAN (se aplicável ao prestador), deslocamentos, tributos e encargos sociais;
- v) Substituir, corrigir ou refazer integralmente qualquer item/serviço que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- w) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos





para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes

- x) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.
- y) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- z) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.
- aa) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- bb) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto/prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;

#### **10.1. Obrigações Específicas para o Item 01 (Vistoria Veicular):**

- d) Garantir que o laudo de vistoria seja transmitido eletronicamente ao sistema do DETRAN-SC de forma imediata após a inspeção.
- e) Utilizar equipamentos de diagnóstico e registro fotográfico homologados, assegurando a precisão da conferência dos agregados (chassi, motor e vidros).
- f) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer vistoria que seja rejeitada pelo órgão de trânsito devido a falhas técnicas na coleta de dados ou imagens.

#### **10.2. Obrigações Específicas para o Item 02 (Placas Mercosul):**

- f) Realizar a estampagem dos caracteres de acordo com a sequência alfanumérica autorizada, garantindo a ausência de rebarbas ou falhas na película.
- g) Realizar a leitura e vinculação obrigatória do QR Code no sistema governamental no ato da instalação da placa no veículo.
- h) Efetuar a fixação física das placas (dianteira e traseira) utilizando materiais que garantam a segurança contra quedas e respeitem as furações originais do veículo.
- i) Substituir integralmente placas que apresentarem descascamento, perda de refletividade ou falha na leitura do QR Code dentro do prazo de garantia.
- j) Efetuar o fornecimento e a instalação das placas obrigatoriamente nos endereços indicados pela Administração Municipal dentro do perímetro do município de Pinhalzinho/SC, disponibilizando equipe técnica e ferramentas necessárias para o atendimento local.

#### **11. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.





## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

## 13. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

13.1. Regime de Fornecimento O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e a demanda da frota oficial, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. Procedimento de Execução A execução de cada etapa deverá seguir o fluxo administrativo abaixo:

- a) Solicitação: A entrega do material ou a prestação do serviço será formalizada por meio do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, enviada eletronicamente à contratada.
- b) Agendamento: Após o recebimento da ordem, a contratada deverá disponibilizar data e horário para a realização da vistoria ou instalação das placas, respeitando o prazo máximo estabelecido.

13.3. Do local de execução:

- a) Os serviços objeto da presente contratação deverão observar a seguinte forma de execução quanto ao local:
- b) Serviço de Vistoria Veicular (ECV): deverá ser realizado obrigatoriamente nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente credenciado junto ao DETRAN-SC,





cabendo à Administração o deslocamento dos veículos até o local para realização dos procedimentos necessários.

- c) Serviço de Fornecimento e Instalação das Placas de Identificação Veicular (PIV): deverá ser executado em local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município, competindo à contratada disponibilizar equipe técnica, equipamentos e todos os meios necessários para a adequada instalação no endereço informado sem ônus adicional ao Município.

Parágrafo único. A definição dos locais de instalação das placas será informada previamente pela Administração no momento da solicitação, devendo a contratada atender às demandas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade e conformidade do serviço.

13.4. Critérios de Aceitação Os materiais e serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente: No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas e conferência de documentos.  
b) Definitivamente: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal de contrato, confirmando a integração dos dados nos sistemas do DETRAN-SC e a inexistência de vícios ou defeitos.

## 10.1.

### 14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Prazo de Garantia A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os materiais e serviços prestados. O prazo será contado a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato.

14.2. Abrangência da Garantia A garantia compreende a cobertura total contra:

- a) Materiais: Defeitos de fabricação nas placas, como descascamento da película, perda da refletividade, desbotamento dos caracteres ou falhas na leitura do QR Code.  
b) Serviços: Falhas na instalação física ou inconsistências nos dados transmitidos aos sistemas do DETRAN-SC que venham a ser detectadas após a entrega.

14.3. Assistência e Suporte Durante o período de vigência da garantia, a contratada obriga-se a prestar assistência técnica sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. Caso seja constatado vício ou defeito, a substituição da placa ou a correção do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

14.4. Responsabilidade Solidária: A contratada é solidariamente responsável pela garantia junto ao fabricante das placas, devendo assegurar o suporte técnico, reparo ou substituição imediata de qualquer item que não atenda aos padrões de conformidade técnica exigidos pelo CONTRAN, mesmo que o defeito seja de origem fabril.

14.5. Autonomia da Garantia A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, sendo desvinculada do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. O término da vigência da Ata não exime a contratada da responsabilidade de sanar eventuais defeitos surgidos nos itens instalados dentro do período de garantia assegurado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais integralmente por meio de sua própria estrutura e equipe técnica.

14.2. Justificativa da Vedação A proibição de subcontratação justifica-se pela natureza específica do objeto, que exige credenciamentos intransferíveis e fiscalizados diretamente pelo DETRAN-SC e SENATRAN, tais como os selos de Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) e Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV). A execução direta pela contratada visa garantir a segurança jurídica, a integridade dos dados integrados aos sistemas governamentais e a rastreabilidade imediata da responsabilidade técnica sobre a regularização dos veículos oficiais.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO:** 36, 47, 241, 293, 427/2026

#### **SUBELEMENTO:**

3044 - Material de sinalização visual e afins;

3919 - Manutenção e conservação de veículos.

***A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

**Pinhalzinho, SC, 28 de abril de 2026.**

---

**Samuel F. Eckert**

**Responsável pela elaboração do termo de referência**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**Cleiton Andre Schuh**  
**Fiscal de Contrato**

---

**João P. Gubert**  
**Gestor do Contrato/secretário**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026-PMP

### ANEXO "B"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026- PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026- PMP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, BEM COMO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), NO PADRÃO MERCOSUL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, n. 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Alessandro Beltrame**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor:

Vencedor do certame licitatório referente a **Dispensa de Licitação nº 23/2026 -PMP**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

**INSERIR TABELA DE ITENS**

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### Item 1:

Serviço de Vistoria Veicular (ECV): O serviço consiste na vistoria técnica para fins de transferência, regularização ou alteração de dados, devendo seguir rigorosamente os seguintes critérios:





- e) Abrangência: Verificação da autenticidade dos números do chassi, do motor, da numeração dos vidros e demais agregados, confrontando-os com a base de dados do BIN/RENAVAM.
- f) Itens de Segurança: Avaliação do estado de conservação e funcionamento de itens obrigatórios, incluindo sistema de iluminação, sinalização, freios, pneus, estepe, cintos de segurança, limpadores de para-brisa e equipamentos de emergência.
- g) Emissão de Laudo: Fornecimento de Laudo de Vistoria com fotos digitais dos itens identificadores e do veículo (frente, traseira e hodômetro), devendo o documento ser transmitido eletronicamente via sistema oficial do DETRAN-SC.
- h) Certificação: O serviço deve ser executado obrigatoriamente por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), em situação regular perante o órgão estadual de trânsito.

## Item 2:

Placas de Identificação Veicular (PIV) - Padrão Mercosul: O fornecimento das placas deve seguir as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 969/2022 (e suas atualizações), compreendendo:

- f) Material e Revestimento: Fabricação em chapa de alumínio com espessura mínima de 1mm, com fundo branco e película retrorreflexiva, apresentando as marcas d'água de segurança para dificultar a falsificação.
- g) Caracteres e Cores: Estampagem dos caracteres na cor preta (para veículos particulares/oficiais comuns) ou conforme a categoria do veículo, utilizando a fonte tipográfica específica do padrão Mercosul.
- h) Elementos de Segurança: Presença obrigatória de QR Code exclusivo impresso individualmente em cada placa, vinculado ao veículo no sistema da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- i) Instalação: Fixação obrigatória no veículo conforme as normas técnicas, utilizando parafusos e suportes adequados que garantam a estabilidade e visibilidade, sem obstrução dos caracteres ou do QR Code.
- j) Estampagem: O serviço deve ser realizado por Empresa Estampadora (EPIV) devidamente credenciada, responsável pela integração dos dados no sistema governamental no ato da instalação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3.** Da Ata de Registro de Preços originar-se-á contratos de acordo com os projetos a serem executados, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.





**2.4.** Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante no Edital da Dispensa de Licitação nº 23/2026- PMP..

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**3.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

**3.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**3.7.1.** Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

**3.8.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**3.8.1.** A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**3.8.2.1.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**3.8.2.** Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8.18 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;





f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO/MODO DE EXECUÇÃO**

4.1. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e a demanda da frota oficial, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Os fornecimentos dos itens/prestação dos serviços deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.2. A execução de cada etapa deverá seguir o fluxo administrativo abaixo:

4.2.1. Solicitação: A entrega do material ou a prestação do serviço será formalizada por meio do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, enviada eletronicamente à contratada.

4.2.2. Agendamento: Após o recebimento da ordem, a contratada deverá disponibilizar data e horário para a realização da vistoria ou instalação das placas, respeitando o prazo máximo estabelecido.

4.3. Do local de execução:

4.3.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão observar a seguinte forma de execução quanto ao local:

4.3.2. Serviço de Vistoria Veicular (ECV): deverá ser realizado obrigatoriamente nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente credenciado junto ao DETRAN-SC, cabendo à Administração o deslocamento dos veículos até o local para realização dos procedimentos necessários.

4.3.3. Serviço de Fornecimento e Instalação das Placas de Identificação Veicular (PIV): deverá ser executado em local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município, competindo à contratada disponibilizar equipe técnica, equipamentos e todos os meios necessários para a adequada instalação no endereço informado sem ônus adicional ao Município.

4.3.4. A definição dos locais de instalação das placas será informada previamente pela Administração no momento da solicitação, devendo a contratada atender às demandas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade e conformidade do serviço.

4.4. Critérios de Aceitação Os materiais e serviços serão recebidos:

4.4.1. Provisoriamente: No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas e conferência de documentos.

4.4.2. Definitivamente: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal de contrato, confirmando a integração dos dados nos sistemas do DETRAN-SC e a inexistência de vícios ou defeitos.

4.5. Imediatamente após a entrega dos produtos e execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.





**4.6.** A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**4.7.** Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

**4.8.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**4.9.** Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal de Contrato:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Cleiton Andre Schuh	Frotas	frota@pinhalzinho.sc.gov.br

**4.10.** O servidor designado como fiscal de contrato, atestou ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

**4.10.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**4.10.2.** A gestão do contrato/ata fica a secretário solicitante do processo.

**4.11.** A fiscalização será realizada da seguinte forma:

**4.11.1.** Atribuições do Fiscal A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá o acompanhamento integral da execução do objeto, devendo:

a) **Conformidade Técnica:** Verificar se a vistoria foi realizada por empresa efetivamente credenciada (ECV) e se o laudo emitido foi devidamente transmitido e aceite pelos sistemas do DETRAN-SC.

b) **Validação de Materiais:** Inspeccionar as Placas de Identificação Veicular (PIV) no ato da instalação, conferindo a integridade da película retrorreflexiva, a clareza da estampagem e a correta leitura do QR Code obrigatório.

c) **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando a correção de falhas ou a substituição de materiais que não atendam às normas do CONTRAN.

**4.11.2.** Metodologia de Fiscalização A fiscalização dos serviços será realizada da seguinte forma:

a) **Conferência de Documentação:** O fiscal exigirá, juntamente com a Nota Fiscal, a entrega de cópia do Laudo de Vistoria aprovado e o comprovante de vinculação do QR Code da placa ao veículo no sistema nacional.





- b) **Inspeção Visual e Funcional:** Realizar a conferência física da instalação das placas, garantindo que foram utilizados suportes adequados e que não há obstrução de caracteres ou elementos de segurança.
- c) **Recebimento e Ateste:** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória no ato da entrega para posterior verificação de conformidade; o ateste definitivo da Nota Fiscal para fins de pagamento só será realizado após a confirmação de que todos os itens técnicos foram cumpridos e os dados integrados nos sistemas de trânsito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de itens;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Disponibilizar os veículos oficiais nos locais e horários previamente agendados para a realização dos serviços.

### **5.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços/fornecimento dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre





- que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços/itens conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados
  - e) Os serviços/materiais deverá ser prestado/entregue nos locais indicados nas solicitações;
  - f) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
  - g) Entregar os itens e serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo taxas do DETRAN (se aplicável ao prestador), deslocamentos, tributos e encargos sociais;
  - h) Substituir, corrigir ou refazer integralmente qualquer item/serviço que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
  - i) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes
  - j) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.
  - k) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
  - l) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.
  - m) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
  - n) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto/prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;

#### **10.1. Obrigações Específicas para o Item 01 (Vistoria Veicular):**

- g) Garantir que o laudo de vistoria seja transmitido eletronicamente ao sistema do DETRAN-SC de forma imediata após a inspeção.
- h) Utilizar equipamentos de diagnóstico e registro fotográfico homologados, assegurando a precisão da conferência dos agregados (chassi, motor e vidros).
- i) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer vistoria que seja rejeitada pelo órgão de trânsito devido a falhas técnicas na coleta de dados ou imagens.

#### **10.2. Obrigações Específicas para o Item 02 (Placas Mercosul):**





- k) Realizar a estampagem dos caracteres de acordo com a sequência alfanumérica autorizada, garantindo a ausência de rebarbas ou falhas na película.
- l) Realizar a leitura e vinculação obrigatória do QR Code no sistema governamental no ato da instalação da placa no veículo.
- m) Efetuar a fixação física das placas (dianteira e traseira) utilizando materiais que garantam a segurança contra quedas e respeitem as furações originais do veículo.
- n) Substituir integralmente placas que apresentarem descascamento, perda de refletividade ou falha na leitura do QR Code dentro do prazo de garantia.
- o) Efetuar o fornecimento e a instalação das placas obrigatoriamente nos endereços indicados pela Administração Municipal dentro do perímetro do município de Pinhalzinho/SC, disponibilizando equipe técnica e ferramentas necessárias para o atendimento local.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção ou dos respectivos projetos, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**6.4.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

## 6.5. DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**6.6.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso “I” do art. 133 da Lei nº 14.133/2021**.

**6.7.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este realizado em abril de 2026, com base no





**Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

**6.8.** Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

**6.9.** Para reequilíbrios, a empresa deverá anexar ao seu pedido notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

**6.10.** O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

**6.11.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.12.** Em caso de prorrogação desta ata, as quantidades serão renovadas em sua integralidade.

**6.13.** Havendo necessidade, devidamente justificada, é possível o aditivo de quantidade, respeitado o limite de 25% para cada item.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

**7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

**7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

**7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**7.10.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**7.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

**7.12.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

**7.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.14.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**7.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**7.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**7.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**7.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**





**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição





financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DASUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais integralmente por meio de sua própria estrutura e equipe técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os materiais e serviços prestados. O prazo será contado a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato.

**11.2.** Abrangência da Garantia A garantia compreende a cobertura total contra:

**11.2.1. Materiais:** Defeitos de fabricação nas placas, como descascamento da película, perda da refletividade, desbotamento dos caracteres ou falhas na leitura do QR Code.

**11.2.2. Serviços:** Falhas na instalação física ou inconsistências nos dados transmitidos aos sistemas do DETRAN-SC que venham a ser detectadas após a entrega.

**11.3.** Assistência e Suporte Durante o período de vigência da garantia, a contratada obriga-se a prestar assistência técnica sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. Caso seja constatado vício ou defeito, a substituição da placa ou a correção do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

**11.4.** Responsabilidade Solidária: A contratada é solidariamente responsável pela garantia junto ao fabricante das placas, devendo assegurar o suporte técnico, reparo ou substituição imediata de qualquer item que não atenda aos padrões de conformidade técnica exigidos pelo CONTRAN, mesmo que o defeito seja de origem fabril.

**11.5.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;

**11.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. O término da vigência da Ata não exime a contratada da responsabilidade de sanar eventuais defeitos surgidos nos itens instalados dentro do período de garantia assegurado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**12.1.** Integram esta Ata, o edital da Dispensa de Licitação nº 023/2026-PMP e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

**Alessandro Beltrame**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Razão Social da Empresa**  
**Contratada**

---

**Cleiton Andre Schuh**  
**Fiscal de Contrato**

---

**João Paulo Gubert**  
**Gestor de Contrato**

---

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026 – PMP

### ANEXO “C”

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2026

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 078/2026** modalidade **Dispensa de Licitação nº 023/2026 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, BEM COMO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), NO PADRÃO MERCOSUL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

**1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 078/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.**

**INSERIR TABELA DE ITENS**

#### 1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS

##### Item 1:

Serviço de Vistoria Veicular (ECV): O serviço consiste na vistoria técnica para fins de transferência, regularização ou alteração de dados, devendo seguir rigorosamente os seguintes critérios:

- Abrangência: Verificação da autenticidade dos números do chassi, do motor, da numeração dos vidros e demais agregados, confrontando-os com a base de dados do BIN/RENAVAM.





- b) Itens de Segurança: Avaliação do estado de conservação e funcionamento de itens obrigatórios, incluindo sistema de iluminação, sinalização, freios, pneus, estepe, cintos de segurança, limpadores de para-brisa e equipamentos de emergência.
- c) Emissão de Laudo: Fornecimento de Laudo de Vistoria com fotos digitais dos itens identificadores e do veículo (frente, traseira e hodômetro), devendo o documento ser transmitido eletronicamente via sistema oficial do DETRAN-SC.
- d) Certificação: O serviço deve ser executado obrigatoriamente por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), em situação regular perante o órgão estadual de trânsito.

## Item 2:

Placas de Identificação Veicular (PIV) - Padrão Mercosul: O fornecimento das placas deve seguir as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 969/2022 (e suas atualizações), compreendendo:

- a) Material e Revestimento: Fabricação em chapa de alumínio com espessura mínima de 1mm, com fundo branco e película retrorreflexiva, apresentando as marcas d'água de segurança para dificultar a falsificação.
- b) Caracteres e Cores: Estampagem dos caracteres na cor preta (para veículos particulares/oficiais comuns) ou conforme a categoria do veículo, utilizando a fonte tipográfica específica do padrão Mercosul.
- c) Elementos de Segurança: Presença obrigatória de QR Code exclusivo impresso individualmente em cada placa, vinculado ao veículo no sistema da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- d) Instalação: Fixação obrigatória no veículo conforme as normas técnicas, utilizando parafusos e suportes adequados que garantam a estabilidade e visibilidade, sem obstrução dos caracteres ou do QR Code.
- e) Estampagem: O serviço deve ser realizado por Empresa Estampadora (EPIV) devidamente credenciada, responsável pela integração dos dados no sistema governamental no ato da instalação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**2.1.** A O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ocorrerão de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e a demanda da frota oficial, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Os fornecimentos dos itens/prestação dos serviços deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

**2.3.** Procedimento de Execução: A execução de cada etapa deverá seguir o fluxo administrativo abaixo:





**2.3.1.** Solicitação: A entrega do material ou a prestação do serviço será formalizada por meio do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, enviada eletronicamente à contratada.

**2.3.2.** Agendamento: Após o recebimento da ordem, a contratada deverá disponibilizar data e horário para a realização da vistoria ou instalação das placas, respeitando o prazo máximo estabelecido.

**2.4.** Do local de execução:

**2.4.1.** Os serviços objeto da presente contratação deverão observar a seguinte forma de execução quanto ao local:

**2.4.2.** Serviço de Vistoria Veicular (ECV): deverá ser realizado obrigatoriamente nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente credenciado junto ao DETRAN-SC, cabendo à Administração o deslocamento dos veículos até o local para realização dos procedimentos necessários.

**2.4.3.** Serviço de Fornecimento e Instalação das Placas de Identificação Veicular (PIV): deverá ser executado em local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município, competindo à contratada disponibilizar equipe técnica, equipamentos e todos os meios necessários para a adequada instalação no endereço informado sem ônus adicional ao Município.

**2.4.4.** A definição dos locais de instalação das placas será informada previamente pela Administração no momento da solicitação, devendo a contratada atender às demandas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade e conformidade do serviço.

**2.5.** Critérios de Aceitação Os materiais e serviços serão recebidos:

**2.5.1.** Provisoriamente: No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas e conferência de documentos.

**2.5.2.** Definitivamente: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal de contrato, confirmando a integração dos dados nos sistemas do DETRAN-SC e a inexistência de vícios ou defeitos.

**2.6.** Imediatamente após a entrega dos produtos e execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**2.7.** Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

**2.8.** A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**2.9.** Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

**2.10.** O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
--------	--------------	---------





Cleiton Andre Schuh	Frotas	frota@pinhalzinho.sc.gov.br
---------------------	--------	-----------------------------

**2.11.** A gestão do contrato ficará a cargo do secretário solicitante do processo.

**2.12.** A fiscalização será exercida da seguinte forma:

**2.12.1.** Atribuições do Fiscal A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá o acompanhamento integral da execução do objeto, devendo:

- a) Conformidade Técnica: Verificar se a vistoria foi realizada por empresa efetivamente credenciada (ECV) e se o laudo emitido foi devidamente transmitido e aceite pelos sistemas do DETRAN-SC.
- b) Validação de Materiais: Inspeccionar as Placas de Identificação Veicular (PIV) no ato da instalação, conferindo a integridade da película retrorreflexiva, a clareza da estampagem e a correta leitura do QR Code obrigatório.
- c) Registo de Ocorrências: Anotar em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando a correção de falhas ou a substituição de materiais que não atendam às normas do CONTRAN.

**2.12.2.** Metodologia de Fiscalização A fiscalização dos serviços será realizada da seguinte forma:

- a) Conferência de Documentação: O fiscal exigirá, juntamente com a Nota Fiscal, a entrega de cópia do Laudo de Vistoria aprovado e o comprovante de vinculação do QR Code da placa ao veículo no sistema nacional.
- b) Inspeção Visual e Funcional: Realizar a conferência física da instalação das placas, garantindo que foram utilizados suportes adequados e que não há obstrução de caracteres ou elementos de segurança.
- c) Recebimento e Ateste: O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória no ato da entrega para posterior verificação de conformidade; o ateste definitivo da Nota Fiscal para fins de pagamento só será realizado após a confirmação de que todos os itens técnicos foram cumpridos e os dados integrados nos sistemas de trânsito.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** A vigência contratual é pelo período de **até 12 (doze) meses**, contados da última assinatura do contrato.

**3.2.** Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

**3.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, a depender da Secretaria solicitante dos projetos, devendo proceder ao registro por apostilamento.

**DOTAÇÃO:** 36, 47, 241, 293, 427/2026

#### **SUBELEMENTO:**

3044 - Material de sinalização visual e afins;

3919 - Manutenção e conservação de veículos.

1.1. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

1.3. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em abril de 2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

1.4. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;

1.5. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;

1.6. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua





reapresentação. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção ou dos respectivos projetos, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.  
**5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:

**Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **078/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026**

**Nº de Empenho** \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo: XXX/2026

Dados bancários da Contratada:

**5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** Caberá à CONTRATANTE:

- a) a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens/serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.





- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento de itens;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Disponibilizar os veículos oficiais nos locais e horários previamente agendados para a realização dos serviços.

## **6.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços/fornecimento dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços/itens conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados
- e) Os serviços/materiais deverá ser prestado/entregue nos locais indicados nas solicitações;
- f) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- g) Entregar os itens e serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo taxas do DETRAN (se aplicável ao prestador), deslocamentos, tributos e encargos sociais;
- h) Substituir, corrigir ou refazer integralmente qualquer item/serviço que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- i) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes
- j) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou





de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.

k) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

l) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.

m) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;

n) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto/prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;

### **6.3. Obrigações Específicas para o Item 01 (Vistoria Veicular):**

- a) Garantir que o laudo de vistoria seja transmitido eletronicamente ao sistema do DETRAN-SC de forma imediata após a inspeção.
- b) Utilizar equipamentos de diagnóstico e registro fotográfico homologados, assegurando a precisão da conferência dos agregados (chassi, motor e vidros).
- c) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer vistoria que seja rejeitada pelo órgão de trânsito devido a falhas técnicas na coleta de dados ou imagens.

### **6.4. Obrigações Específicas para o Item 02 (Placas Mercosul):**

- a) Realizar a estampagem dos caracteres de acordo com a sequência alfanumérica autorizada, garantindo a ausência de rebarbas ou falhas na película.
- b) Realizar a leitura e vinculação obrigatória do QR Code no sistema governamental no ato da instalação da placa no veículo.
- c) Efetuar a fixação física das placas (dianteira e traseira) utilizando materiais que garantam a segurança contra quedas e respeitem as furações originais do veículo.
- d) Substituir integralmente placas que apresentarem descascamento, perda de refletividade ou falha na leitura do QR Code dentro do prazo de garantia.
- e) Efetuar o fornecimento e a instalação das placas obrigatoriamente nos endereços indicados pela Administração Municipal dentro do perímetro do município de Pinhalzinho/SC, disponibilizando equipe técnica e ferramentas necessárias para o atendimento local.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**





**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2013 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





- 7.12.** Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:
- 7.13.** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- 7.14.** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- 7.15.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 7.16.** O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- 7.17.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 7.18.** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.19.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 7.20.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

- 8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
- 8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as





hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.2.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

**10.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**10.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **10.1.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens **10.1.1 a 10.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **10.1.2 a 10.1.7** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;





- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.9.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.
- 10.13.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.
- 10.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.15.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.18.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 10.19.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas





(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**10.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto. A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais integralmente por meio de sua própria estrutura e equipe técnica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**12.1.** A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os materiais e serviços prestados. O prazo será contado a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato.

**12.2.** Abrangência da Garantia A garantia compreende a cobertura total contra:

**12.3.** Materiais: Defeitos de fabricação nas placas, como descascamento da película, perda da refletividade, desbotamento dos caracteres ou falhas na leitura do QR Code.

**12.4.** Serviços: Falhas na instalação física ou inconsistências nos dados transmitidos aos sistemas do DETRAN-SC que venham a ser detectadas após a entrega.

**12.5.** Assistência e Suporte Durante o período de vigência da garantia, a contratada obriga-se a prestar assistência técnica sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. Caso seja constatado vício ou defeito, a substituição da placa ou a correção do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

**12.6.** Responsabilidade Solidária: A contratada é solidariamente responsável pela garantia junto ao fabricante das placas, devendo assegurar o suporte técnico, reparo ou substituição imediata de qualquer item que não atenda aos padrões de conformidade técnica exigidos pelo CONTRAN, mesmo que o defeito seja de origem fabril.

**12.7.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;

**12.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. O término da vigência da Ata não exime a contratada da responsabilidade de sanar eventuais defeitos surgidos nos itens instalados dentro do período de garantia assegurado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.5.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**Alessandro Beltrame**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Razão Social da Empresa**  
**Contratada**

---

**Cleiton Andre Schuh**  
**Fiscal de Contrato**

---

**João Paulo Gubert**  
**Gestor de Contrato**

---

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

